



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI MUNICIPAL Nº. 1.060 DE 30 DE AGOSTO DE 2007**

***Autoriza o parcelamento de débitos originários da contribuição social patronal, de responsabilidade do poder executivo e dá outras providências.***

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bayeux aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Município de Bayeux, por intermédio do representante do Poder Executivo, autorizado a firmar acordo de parcelamento, perante o IPAM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais do Município de Bayeux, dos débitos abaixo transcritos, nos termos desta Lei:

**I** – Débitos originários da contribuição patronal, de responsabilidade do poder Executivo, referentes aos exercícios de 2006 e 2007, devidamente discriminados nos Anexos desta Lei, no valor total original de R\$ 519.773,85 (quinhentos e dezenove mil, setecentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos), respectivamente atualizados com juros de 05% (compostos) mais INPC consolidados no mês de agosto de 2007 perfazendo um valor total de R\$ 546.174,56 (quinhentos e quarenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos).

**II** – Os débitos que serão autorizados referem-se a Secretaria de Saúde, outras Secretarias, MDE e FUNDEF, conforme anexos.

**Art. 2º.** A amortização do montante da dívida será formalizada observando-se o prazo de 60 (sessenta) meses para os débitos relativos à parte patronal, referente às competências 11, 12 e 13/2006 e de 01 a 06/2007.

**Art. 3º.** Para o débitos oriundo do art. 1º desta Lei, a prestação mensal será acrescida, por ocasião do pagamento, do INPC, acumulado mensalmente a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao da consolidação do débito até o último dias útil do mês anterior ao do pagamento, e de juros de 0,05% (zero vírgula cinquenta por cento) no mês do pagamento da respectiva prestação.



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º.** O débito a que se refere o art. º desta lei foram consolidados até o dia 31 de agosto de 2007, atualizados com base no INPC/IBGE, e acrescidos juros (compostos) de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês.

**Art. 5º.** Deverá ser firmado com o IPAM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais do Município de Bayeux, um Termo de Acordo de Amortização e Pagamento de Dívidas Previdenciárias, que disciplinará os demais procedimentos para o cumprimento nesta Lei.

**Art. 6º** O parcelamento será rescindido nas seguintes hipóteses:

**I** – inadimplimento por 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses alternados no ano, o que primeiro ocorre.

**Art. 7º.** O Poder executivo regulará os atos necessários à execução do disposto no art. 1º a 8º desta Lei.

**Art. 8º.** Durante o prazo do parcelamento, o Poder Executivo consignará no orçamento dotação suficiente ao atendimento das prestações mensais de que trata esta Lei.

**Art. 09.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA**  
Prefeito Constitucional de Bayeux